



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU - BA

QUINTA- FEIRA – 09 DE MAIO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 73

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU PUBLICA:

- **DECRETO Nº 040/2024:** REGULAMENTA O PROCEDIMENTO A SER ADOTADO PARA AS PEQUENAS COMPRAS E OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO MUNICÍPIO.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Pedro André Braz Silva Santana
- Avenida O Navio Negreiros, nº 55 - Centro
- Tel: (75) 3681-1129

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

DECRETO Nº 040/2024 DE 09 DE MAIO DE 2024

Regulamenta o procedimento a ser adotado para as **pequenas compras e ou prestação de serviços conforme** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Município de Cabaceiras do Paraguaçu -Ba.

O Prefeito do Município de Cabaceiras do Paraguaçu, estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que a realização de procedimento licitatório é regra para a Administração Pública quando contrata com terceiros. Mas a própria Lei 14133/2021 admite exceções, ou seja, situações nas quais a licitação pode ser dispensada (artigo 75, I e II).

CONSIDERANDO que dispensa de licitação é a forma de contratação para a qual, embora seja possível, a lei desobriga a instituição de promover a licitação. Isso acontece nas situações previstas - rol exaustivo - no art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 95, § 2º, da lei nº 14.133/2021, transcrito abaixo:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, **salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior 10% (dez) por cento do valor das dispensas anualmente atualizado.** (grifo nosso).

DECRETA:

Art. 1º: Compras com entrega imediata e integral dos bens e serviços, dos quais não resultem obrigações futuras, cujo valor não ultrapassar o montante de 10% (dez) por cento do valor das dispensas anualmente atualizado, fica dispensada a formalidade de publicar o aviso de dispensa, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”.

Parágrafo Primeiro: Compras com entrega imediata e integral dos bens e serviços, dos quais não resultem obrigações futuras, cujo valor não ultrapasse 10% (dez) por cento do valor das dispensas anualmente atualizado, devem ser instruídos seguindo exigências mínimas legais indispensáveis, contidas no artigo 72 da Lei Federal, a saber:

- ✓ **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DESPESA - DFD**
- ✓ **TERMO REFERÊNCIA, NO QUE COUBER.**
- ✓ **INDICAÇÃO DOS RECURSOS PARA A COBERTURA DA DESPESA;**



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU - BA

QUINTA-FEIRA
09 DE MAIO DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 73

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

- ✓ PESQUISA DE MERCADO DE FORMA DIVERSIFICADA SEMPRE QUE POSSÍVEL/LEI 14133/21 E IN 73/2020;
- ✓ DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL;
- ✓ EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE;
- ✓ AUTORIZAÇÃO DO GESTOR.

Parágrafo Terceiro: A realização de sucessivas contratações com o mesmo objeto, especialmente quando superar o valor de 10% (dez) por cento do valor das dispensa atualizadas no ano, caracteriza a previsibilidade e o mau planejamento das contratações no Plano Anual, portanto, não podem ser contratadas com base neste Decreto.

Parágrafo Quarto: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Cabaceiras do Paraguaçu, 09 de maio de 2024.

PEDRO ANDRÉ BRAZ SILVA SANTANA

Prefeito Municipal